



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0701 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017.....	2
LEI Nº 1867/2017.....	3
LEI Nº 1868/2017.....	5
PODER LEGISLATIVO.....	12
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2017.....	12
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	13
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 020/2017.....	13
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017-AMEC.....	14
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017- AMEC.....	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2017.....	16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO

1º TERMO ADITIVO

REFERENTE:

PREGÃO Nº 007/2017 - PMC

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA.

CNPJ Nº 75.771.287/0001-52

CONTRATADA:

TAPALAM - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 00.481.987/0001-03

OBJETO:

AQUISICAO DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTACAO MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA:

12 de dezembro de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

01 de março de 2018.



LEI Nº 1867/2017

LEI Nº 1867/2017

DATA: 12/12/2017

SÚMULA: PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO, EXPOSIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO CONTENDO MANIFESTAÇÃO DA IDEOLOGIA E IGUALDADE DE GÊNERO NOS LOCAIS PÚBLICOS, PRIVADOS DE ACESSO AO PÚBLICO E DE ENTIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMBIRA – PR.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica proibida a distribuição, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, lúdico, didático ou paradidático, físico ou digital, contendo manifestação ou mensagem subliminar da igualdade ideológica de gênero nos locais públicos, privados de acesso público e entidades de ensino do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único – O material a que se refere o caput deste artigo é todo aquele que inclui em seu conteúdo informações sobre a prática de orientação ou opção sexual, da igualdade ou desigualdade de gêneros, de direitos sexuais e reprodutivos, da sexualidade polimórfica, da desconstrução da família e do casamento tradicionais, ou qualquer manifestação da igualdade (ideologia) de gênero.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará a presente Lei determinando a qual secretaria competente do município tomará os devidos procedimentos com a finalidade de receber as denúncias e aplicar a execução da presente pelo descumprimento desta Lei.



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0701 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



LEI Nº 1868/2017

LEI Nº 1868/2017

DATA: 12/12/2017

SÚMULA: ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Cambira, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;



V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária; XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII - abusá-los sexualmente;

XIV - enclausurá-los com outros que os molestem;

XV - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI - deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo, de prestar o devido atendimento a animais atropelados;

XVII - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 3º Entenda-se, para os fins desta Lei, por animais todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetuando-se o Homo sapiens, abrangendo inclusive:

I - fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;

II - fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;

III - fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.



Parágrafo Único: - Não serão considerados maus-tratos, para efeito do disposto nesta Lei, o abate humanitário de animais criados para produção e consumo e o controle ou erradicação de animais sinantrópicos, conforme lei específica.

Art. 4º. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta Lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I – Notificação;

II – Auto de Infração;

III - apreensão de animais, instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - destruição ou inutilização de produtos;

V - suspensão parcial ou total das atividades;

VI - sanções restritivas de direito.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º. A Notificação será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

I – O descumprimento das exigências contidas na Notificação, resguardado o prazo de 2 (dois) dias úteis para atendimento, acarretará na conversão da mesma em Auto de Infração, sendo efetuado o lançamento da penalidade prevista.

§ 4º. O Auto de Infração será aplicado sempre que o agente infrator infringir os incisos III, IV, V, IX, XIII e XIV do Art. 2º desta Lei.

§ 5º. Serão considerados atos de abandono, além do disposto no inciso IV dessa Lei, os seguintes:

I - animais tutelados soltos em vias públicas;

II – os animais deixados em abrigos públicos e privados, salvo com orientação expressa do responsável pelo abrigo;

§ 6º. As sanções restritivas de direito são:



- I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;**
- II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;**
- III - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 (três) anos;**
- IV – guarda do animal.**

§ 7º. Na ocorrência das infrações abaixo listadas serão aplicadas as devidas penalidades contidas em suas legislações específicas:

- I - opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;**
- II - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Administração Municipal;**
- III - deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.**

Art. 5º – Os casos de animais abandonados em residências locadas são de responsabilidade do locador e locatário.

Art. 6º. A pena de multa será estabelecida em conformidade com os documentos fiscais emitidos:

- I – Notificação: Valor da multa em caso de descumprimento será de 02 (duas) UFM;**
- II – Auto de Infração: Valor da multa no valor de 05 (cinco) UFM;**
- III – Para os casos de apreensão fica estabelecida a aplicação do Auto de Infração, cujo valor será de 05 (cinco) UFM;**
- IV - Para os demais casos contidos no § 1º do Art. 4º, a aplicação de qualquer penalidade deverá ser previamente orientada pela Procuradoria Geral do Município.**

Art. 7º. O documento fiscal deverá ser emitido em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringido.



Art. 8º. Não sendo promovida a devida regularização do fato gerador ou constatada nova ocorrência da prática de maus-tratos, será aplicada a reincidência da infração em conformidade com o Art. 4º.

Parágrafo Único – Para os casos de reincidência da infração, a penalidade será aplicada em dobro e sucessivamente.

Art. 9º. As multas previstas nesta Lei devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 10º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo Único - As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 11º. Será assegurado o direito ao infrator desta Lei à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I - 10 (dez) dias para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência do documento;

II - em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 10 (dez) dias para recorrer da decisão.

Art. 12º O agente infrator deverá ser cientificado quanto a aplicação de qualquer sanção ou da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I – pessoalmente;

II - pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.);

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.



§ 1º. Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá o agente fiscal, munido de no mínimo uma testemunha, cientificar no verso da notificação e/ou auto de infração, a recusa do infrator, contando-se a data de ciência a respectiva notificação.

§ 2º. Quando a ciência se der em conformidade com o inciso III deste artigo será publicado no diário oficial, considerando-se efetivada a notificação 3 (três) dias úteis após a publicação.

Art. 13º Não será admitido à concessão de desconto ou cancelamento das multas estabelecidas por esta lei, salvo por vícios processuais, desde que comprovados, que culminem na nulidade do ato.

Art. 14º. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção aos animais.

Art. 15º. O não pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 16º. Na constatação de maus-tratos:

I - o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias, isobre como proceder em relação ao que seja constatado com o(s) animal(is) sob a sua guarda.

§ 1º. Ao infrator, caberá a guarda do(s) animal(is).

§ 2º. Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

§ 3º. Em caso da constatação da falta de condição mínima para a manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizada ao Município a remoção do(s) mesmo(s), se necessário com o auxílio de força policial. Caberá ao Município promover a recuperação do animal(is)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0701 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

(quando pertinente) em local específico, bem como destiná-lo(s) para a adoção, devidamente identificado(s).

§ 4º. Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2017

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2017

OBJETOS: Computadores Pentium.

Processador Intel Pentium, Memória 4giga, Hd 1 tera, Placa mae chip intel, Gabinete fonte atx 4 baias, mouse, teclado e caixa de som, monitor led 18,5 pol;

Processador Intel Core i3, Memória 4giga, Hd SSD 120 giga, Hd 1 tera, Placa mae chip intel, Gabinete fonte atx 4 baias, mouse, teclado e caixa de som, monitor led 18,5 polegadas;

Nobreaks;

Impressoras Multifuncionais.

Ao Presidente da Câmara do Município de Cambira, Estado do Paraná, Sr. ANTÔNIO GILMAR GENOVEZ, no uso de suas atribuições legais, Homologa o processo de Dispensa de Licitação, e de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a contratar o referido objeto com a empresa **GLOBAL MEGA STORE EIRELI - ME**

CNPJ 29.035.061/0001-76

Valor: R\$ 7.990,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

Edifício da Câmara Municipal de Cambira, aos 11 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO GILMAR GENOVEZ
Presidente Legislativo Municipal
Gestão 2017/2018



AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 020/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 020/2017

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Paraná, por intermédio do pregoeiro designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão-SRP, do tipo menor preço, visando à contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "ORIENTAÇÕES TÉCNICAS" VISANDO AUXILIAR OS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUN. DE EDUCAÇÃO ENVOLVIDOS NA GERAÇÃO E ENVIO DE DADOS/INFORMAÇÕES JUNTO AO TCE-PR E SIOPE, além das demais especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste edital.

LOCAL: Edifício da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DA ABERTURA: 22 de dezembro de 2017

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 13h30MIN

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14h00min

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Orgânica do Município de Cambira e Edital de Pregão nº **020/2017**.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e Contratos da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e/ou pelo site www.cambira.pr.gov.br. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas no Edifício da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na Rua Venezuela,136, Centro ou através do telefone (43) 3436-1221.

Cambira/Pr 12 de dezembro de 2017

Everson Roberto de Souza Benedetti

PREGOEIRO

Rosana Meire Cazadei Rezende

PRESIDENTE AMEC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0701 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 015/2017-AMEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 015/2017-AMEC

A Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, Sr^a. Rosana Meire Cazadei Rezende, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93, Artigo 24, Inciso II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Licitação Nº. : 015/2017
- b) Modalidade : Dispensa
- c) Data Homologação : 12 de dezembro de 2017
- d) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PANETONES, PARA O FUNCIONALISMO DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA

CNPJ: 76.430.438/0060-21

ENDEREÇO: com sede a Rua Avenida Minas Gerais, nº 385, Apucarana –PR.

ITENS/CLASSIFICAÇÃO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Panetone, com recheio de frutas. Peso, 500g.	UND	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

Tendo em vista o resultado supra mencionado, e com base nos relatórios, e demais ditames do Departamento Jurídico e Comissão de Licitação homologo e adjudico a empresa acima qualificada, para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, conforme consta da lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Cambira, 12 de dezembro de 2017

ROZANA MEIRE CAZADEI REZENDE
PRESIDENTE DA AMEC



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017- AMEC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017- AMEC

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, consubstanciado no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve contratar na forma de dispensa de licitação a empresa IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.430.438/0060-21, com sede na AV. MINAS GERAIS, Nº 385, TERREO, JARDIM APUCARANA, APUCARANA/PR, pelo valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais, visando a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PANETONES, PARA O FUNCIONALISMO DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cambira, 12 de dezembro de 2017.

ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE
PRESIDENTE DA AMEC



EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2017 CONTRATO DE FORNECIMENTO

REFERENTE:

DISPENSA 015/2017 - AMEC

CONTRATANTE:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA
CNPJ Nº 11.513.839/0001-40

CONTRATADA:

IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA
CNPJ Nº 76.430.438/0060-21

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PANETONES, PARA O FUNCIONALISMO DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR:

R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA:

31 DE DEZEMBRO DE 2017

DATA DA ASSINATURA:

12 DE DEZEMBRO DE 2017